



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS.

PARECER Nº 08/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2026, QUE
“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO-
BASE DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE
SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DE MINAS”.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 01/2026, de iniciativa da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, que visa alterar o vencimento-base do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal, inicialmente fixado por meio da Lei Municipal nº 1.539/2019.

A proposta estabelece que o vencimento-base do referido cargo passará a ser de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), já contemplada a revisão geral anual referente ao exercício de 2026, sem alteração das demais vantagens pecuniárias inerentes ao cargo.

PARECER:

O Projeto de Lei encontra-se redigido em adequada técnica legislativa, observando a linguagem parlamentar pertinente e os requisitos formais exigidos pela legislação vigente.

Conforme exposto na justificativa que acompanha a proposição, o vencimento-base originalmente fixado pela Lei nº 1.539/2019 era de R\$ 1.011,00 (mil e onze reais), valor que, à época, superava o salário mínimo nacional. Contudo, em razão dos sucessivos reajustes do salário mínimo ao longo dos anos, superiores às revisões aplicadas ao vencimento do cargo, houve defasagem remuneratória, tornando necessária a complementação salarial para assegurar o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Dessa forma, a presente proposição busca corrigir a distorção existente, adequando o vencimento-base ao valor compatível com o salário mínimo vigente, evitando a necessidade de complementação mensal e promovendo maior segurança jurídica e regularidade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Ressalta-se que foi solicitada à Contabilidade da Câmara Municipal a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, a qual atestou a compatibilidade da medida com as previsões orçamentárias e financeiras do exercício, em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal.

Por fim, o Parecer Jurídico que instrui a matéria concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição, não sendo identificados vícios de ordem formal ou material que impeçam sua regular tramitação e deliberação.

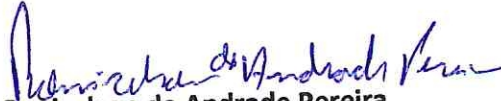
CONCLUSÃO:

Ante o exposto, estas Comissões, com fundamento na legislação vigente, na documentação contábil apresentada e no Parecer Jurídico exarado, concluem que o Projeto de Lei Ordinária nº 01/2026 é regular, constitucional e legal, não havendo impedimentos técnicos ou jurídicos à sua aprovação pelo Plenário.


Reinaldo Ribeiro Nunes
Relator


Alessandro de Almeida Nardy
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Ronicelson de Andrade Pereira
Presidente


Mauro Sérgio da Silva
Membro

Manifestação da Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Reinaldo Ribeiro Nunes
Presidente


Renan Rodrigues
Membro

Bom Jardim de Minas, 26 de fevereiro de 2026.